



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

PORTARIA IPESC Nº 1.502/2025

*"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO -
IPESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.262/2004 e após a aprovação do Conselho Deliberativo do IPESC.

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 9º. Da Lei 10.887/2004;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade no recebimento de benefícios nos termos da legislação, evitando fraudes e/ou pagamentos irregulares;

Considerando a importância para garantir a saúde financeira do nosso sistema previdenciário,

Considerando a Cumprimento de exigências do Programa Pró-Gestão de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de RECADASTRAMENTO, para o ano de 2025, dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado/ES - IPESC, que tem por objetivo verificar a regularidade no recebimento de benefícios previdenciários nos termos da legislação, evitando fraudes e/ou pagamentos irregulares, dar celeridade a concessão de benefícios de pensão, bem como, consolidar a base cadastral do IPESC.

Art. 2º. O Recadastramento é de realização obrigatória, e condição para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou pensão por morte e será efetuado pelo Segurado através do preenchimento do formulário próprio de Recadastramento e fornecimento de cópias da documentação solicitada.

Art. 3º. O Recadastramento será realizado no período de 10 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, na forma exclusivamente presencial na sede do IPESC.

Rua Francisco Vieira de Resende, nº 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

[Assinaturas manuscritas]



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

Art. 4º. Os segurados que não efetuarem o recadastramento anual dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso imediatamente no mês seguinte ao período de término do recadastramento

§ 1º. A suspensão do benefício se perdurará até que seja realizado o recadastramento pelo segurado, pois essa medida visa evitar a ocorrência de eventuais fraudes e é importante para garantir a saúde financeira do nosso sistema previdenciário.

§ 2º. Caso não haja manifestação do interessado pelo prazo 90 (noventa) dias após a suspensão do benefício, o mesmo benefício será cancelado e automaticamente perderá o vínculo com o IPESC.

Art. 5º. No momento do Recadastramento os Aposentados e Pensionistas deverão apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão de casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- d) Documentos pessoais dos dependentes.

§ 1º. O beneficiário menor de 16 anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável à apresentação dos documentos acima citados, bem como, a Documentação do seu representante legal.

§ 2º. Já com relação ao beneficiário curatelado, seu curador deverá comparecer na sede do IPESC, para preencher e assinar o formulário de recadastramento sendo indispensável à apresentação de seus documentos pessoais e do Termo Judicial de Curatela.

§ 3º. Só será admitido o Recadastramento por procuração pública do beneficiário que estiver impossibilitado de se locomover até a sede do IPESC. Na oportunidade o procurador deverá apresentar além dos documentos do outorgante, seus documentos pessoais, preencher e assinar o formulário de recadastramento.

Art. 6º. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

Art. 7º. O IPESC poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de consulta as bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Rua Francisco Vieira de Resende, nº 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

[Handwritten signatures and initials]



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

Art. 8º. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela Diretoria do IPESC.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

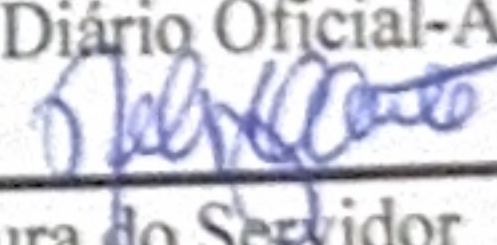
REGISTRE-SE.

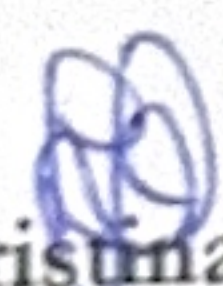
PUBLIQUE-SE.

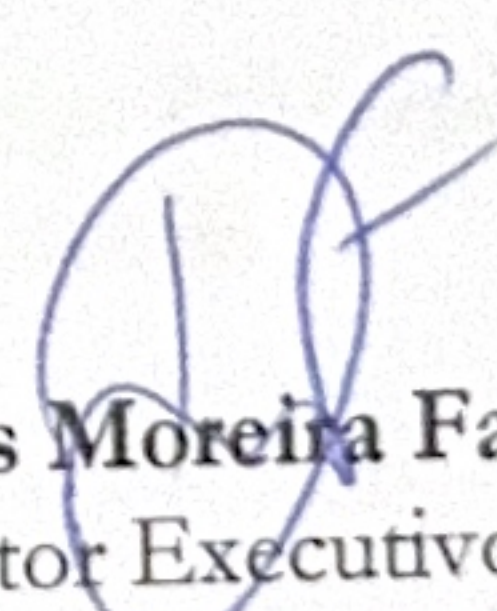
CUMPRA-SE.

São José do Calçado/ES, 23 de outubro de 2025.


Nélma de Souza Silva Couto
Diretora Presidente do IPESC
Decreto Municipal Nº 7.715/2024

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 23/10/25
no site: www.ipesc.es.gov.br,
e/ou no Diário Oficial-AMUNES

Assinatura do Servidor


Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Executiva
Decreto Municipal. Nº 6.524/2021


Douglas Moreira Farias
Diretor Executivo
Decreto Municipal Nº 7.387/2023